



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 023/2019/FME - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de móveis em geral, poltronas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, *playgrounds* e lixeiras seletivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 023/2019/FME/CPL – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para aquisição de móveis em geral, poltronas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, *playgrounds* e lixeiras seletivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação, Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário, Notas de Pré-Empenhos 211348, 211833 e 211645, Declaração de Adequação Orçamentária, Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas, Confirmações de Autenticidade das Certidões, Convocações para celebração dos contratos, Contratos, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 3191),



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Recomendação da CGIM (fls. 3192-3193), Documentos juntados pela CPL (fls. 3194-3203) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer dos contratos (fls. 3204).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas SANTOS & MARTINS ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME e PONTUAL MÓVEIS E PAPELARIA EIRELI - EPP, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20193329, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 20 de março de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado (fl. 2.744-2746).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo solicitação de contratação a ser firmada com as empresas PONTUAL MÓVEIS E PAPELARIA EIRELI – EPP e SANTOS & MARTINS ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 211348, 211833 e 211645 (fl. 3138-3140) e Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 3141).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20199875 (fls. 3171-3180) e nº 20199879 (fls. 3182-3190) devendo ser publicado seus extratos, de acordo com os ditames legais.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna Municipal encontra-se nos autos o Contrato da empresa PONTUAL MÓVEIS E PAPELARIA EIRELI – EPP com data de assinatura devidamente corrigida e alterada (fls. 3194-3203).

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa o nome do fiscal e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação da recomendação acima mencionada.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de dezembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno

JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA

Gestora de Coordenação

Portaria nº 061/2019-GP

DOUGLAS MARQUES DO CARMO

Contador Geral

Portaria nº 062/2019-GP